Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 184/21

COM ANTEPROJETO DE LEI

REVOGA O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 93, DA LEI Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006.

CONSIDERANDO o que dispõe o § 3º, do artigo 93, da Lei nº 4.804/2006:

"Art. 93. Constitui fato gerador das contribuições para o RPPS do Município de Birigui, a percepção efetiva e a aquisição pelos segurados ou por seus dependentes beneficiários da disponibilidade econômica ou jurídica de provento ou remuneração, a qualquer título, inclusive de subsídios, oriundos dos cofres públicos municipais ou das autarquias e das fundações públicas, tomando-se como parâmetro contributivo, a remuneração base de contribuição, previstas no art. 94".

"§ 3º. No caso de inexistência ou suspensão da remuneração, nos termos previstos em Lei, com o afastamento ou suspensão do servidor, caberá ao segurado a obrigação de recolhimento diretamente ao BiriguiPrev das suas contribuições, enquanto servidor, assim como, as cotas patronais, considerando a base de cálculo prevista no art. 94, nos percentuais definidos legalmente".

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 679/2021
Data: 05/03/2021 - Horário: 13:53
Legislativo - IND 184/2021

CONSIDERANDO que o § 3º, do artigo 93, da Lei nº 4.804/2006 afronta o princípio constitucional da legalidade, na medida em que transfere arbitrariamente o encargo da parcela patronal ao servidor licenciado sem remuneração e em alíquota acima do percentual previsto em Lei.

CONSIDERANDO que a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 93, da Lei nº 4.804/2006, foi declarada incidentalmente nos Autos do Processo nº 1005179-31.2018.8.26.0077, que tramitou perante a Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Birigui, mediante sentença proferida em 18/10/2018;

CONSIDERANDO que a decisão de primeira instância foi ratificada pelo Colégio Recursal em Araçatuba e pelo Supremo Tribunal Federal,

CONSIDERANDO que o citado processo transitou em julgado em 09/06/2020,

CONSIDERANDO que a inconstitucionalidade do § 3º do artigo 93, da Lei nº 4.804/2006, também foi declarada incidentalmente nos Autos do Processo nº 1005476-38.2018.8.26.0077, pelo Juiz da Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública,

CONSIDERANDO que a referida decisão de primeira instância também já foi confirmada pelo Colégio Recursal em Araçatuba,

CONSIDERANDO que existem outros servidores na mesma situação em que a servidora que se viu obrigada a recorrer ao Poder Judiciário,

CONSIDERANDO que outras Ações serão ajuizadas em face do BIRIGUIPREV, e isso, com certeza, tratará prejuízos para o Instituto de Previdência com o pagamento de honorários advocatícios,

CONSIDERANDO que o melhor caminho é a revogação do § 3º, do artigo 93, da Lei 4.804/2006.

Temos a honra de indicarmos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal o presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 5 de março de 2021.

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA

MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____

REVOGA O PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 93, DA LEI Nº 4.804, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, MORMENTE, AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.003 E Nº 47, DE 05 DE JULHO DE 2.005 E LEI FEDERAL Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2.004, BEM COMO CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL".

LEANDRO MAFFEIS MILANI, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º. Revoga-se o § 3º, do artigo 93, da Lei nº 4.804, de 13 de novembro de 2006, que "DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, COM A ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS, MORMENTE, AS EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 41, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.003 E Nº 47, DE 05 DE JULHO DE 2.005 E LEI FEDERAL Nº 10.887, DE 18 DE JUNHO DE 2.004, BEM COMO CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA MUNICIPAL".

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,

Aos 5 de março de 2021.

SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADORA

MARCOS ANTONIO SANTOS
VEREADOR

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR